

Deliberações da 169ª reunião ordinária, realizada em 29/08/2008

1. Homologadas os seguintes “ad referendum” dados pela Presidência:

- Doação de bens móveis do campus de São Carlos da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 611.](#)
- Termo de cooperação entre a Petrobrás e a UFSCar, com interveniência da FAI, visando o desenvolvimento do projeto “Modernização de infra-estrutura laboratorial do CCDM/UFSCar-Fase II”. [Parecer ConsUni nº 420.](#)

2. Aprovada a criação dos seguintes Programas de Pós-Graduação:

- Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação. [Resol. ConsUni nº 612.](#)
- Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais. [Resol. ConsUni nº 613.](#)

3. Aprovada a concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Dr. José Teixeira Freire. [Resol. ConsUni nº 614.](#)

4. Aprovada a criação de uma unidade de Auditoria Interna na UFSCar. [Resol. ConsUni nº 615.](#)

5. Acatado o Relatório da Comissão designada pelo ConsUni para organizar acadêmica e administrativamente os Departamentos de Ciências Sociais e de Sociologia. [Parecer ConsUni nº 421.](#)

6. Aprovada a mudança do vínculo institucional do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para o Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia. [Resol. ConsUni nº 616.](#)

7. Aprovado o regimento que dispõe sobre a política de educação à distância e sobre o regimento da Secretaria de Educação a Distância – SEaD. [Resol. ConsUni nº 617.](#)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER Nº 420

Ref.: Proc. nº 2579/2008-78

Interessado: DEP

Assunto: Acordo de Cooperação com a PETROBRAS para desenvolvimento do projeto “Modernização de Infra-Estrutura Laboratorial do CCDM/UFSCar – Fase II”.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 169ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente ao Acordo de Cooperação com a PETROBRAS, para desenvolvimento do projeto “Modernização de Infra-Estrutura Laboratorial do CCDM/UFSCar – Fase II”.

À
PJ,
Para anexar ao processo.
Em 29/08/2008

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER Nº 421

Assunto: Relatório da Comissão designada por meio do Ato Administrativo ConsUni nº 953, de 25/04/08.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 169ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Acatar o anexo relatório da Comissão designada pelo ConsUni para organizar acadêmica e administrativamente o Departamento de Sociologia recém criado, e reorganizar acadêmica e administrativamente o Departamento de Ciências Sociais.

Ao
CECH,
Cc ao DCSO e DS
Em 29/08/2008

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 611, de 29 de agosto de 2008.
Dispõe sobre a doação de bens de patrimônio da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 169ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 1240/2008-99,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea h do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* dado pela Presidência, referente a doação de bens de patrimônio desta Universidade, constante do processo acima explicitado.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 612, de 29 de agosto de 2008.
Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação
em Diversidade Biológica e Conservação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 169ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Parecer CEPE nº 1248 e a recomendação emitida pela CAPES, por meio do Of. 063-05/2008/CTC/CAAI/CGAA/DAV,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do Art. 4º, alínea *a* do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Conservação, com a sigla PPGDBC, no *campus* Sorocaba, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 613, de 29 de agosto de 2008.
Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 169ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Parecer CEPE nº 1249 e a recomendação emitida pela CAPES, por meio do Of. 87-12/2008/CTC/CAAIV/CGAA/DAV,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do Art. 4º, alínea *a* do Regimento Geral da UFSCar, a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais, com a sigla PPGCM, no *campus* Sorocaba, que iniciará suas atividades com o Curso de Mestrado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 614, de 29 de agosto de 2008.

Dispõe sobre a concessão do Título de Professor Emérito ao Prof. Dr. José Teixeira Freire.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 169ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial o Art. 87 deste último,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a outorga do título de Professor Emérito ao Professor Doutor José Teixeira Freire, que será efetivada em sessão solene deste Conselho, em data a ser acordada entre o Departamento de Engenharia Química e a Reitoria.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 615, de 29 de agosto de 2008.
**Dispõe sobre a criação de uma Unidade de Auditoria
Interna na UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 169ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a criação de uma unidade de Auditoria Interna no âmbito da UFSCar, condicionando sua implantação à obtenção de recursos humanos específicos para referida unidade.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 616, de 29 de agosto de 2008.

Dispõe sobre a mudança do vínculo institucional do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 169ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a mudança do vínculo institucional do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGBiotec da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para o Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 617, de 09 de outubro de 2008.

Dispõe sobre a política de educação a distância e sobre o regimento da Secretaria Geral de Educação a Distância – SEaD.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 169ª reunião ordinária, realizada em 29 de agosto de 2008,

R E S O L V E

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º - A política de Educação a Distância (EaD) no âmbito da UFSCar será gerida em conformidade com as disposições desta resolução e da legislação sobre a matéria.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 2º - O Conselho de EaD será subordinado ao ConsUni, responsável pela definição da política de educação a distância da UFSCar.

Art. 3º - O Conselho de EaD da UFSCar será composto pelos seguintes membros:

I - Reitor da UFSCar, como seu Presidente;

II - Secretário Geral de EaD;

III - Um representante de cada um dos Centros e do Campus de Sorocaba, indicados pelos respectivos centros e campus;

IV - Um representante de cada uma das Coordenações de Cursos e/ou Atividades na modalidade de EaD (graduação, pós-graduação, extensão, pesquisa);

V - Um representante de cada um dos Conselhos subordinados ao

ConsUni; VI - Um representante da Secretaria Geral de Informática;

VII - Dois representantes discentes de graduação na modalidade de EaD; VIII

- Dois representantes discentes de pós-graduação na modalidade de EaD;

IX - Dois representantes técnico-administrativo que atuam na modalidade de EaD;

X - Um representante externo (da comunidade).

§1º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.

§2º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§3º - O mandato dos membros referidos nos incisos III, IV, VI, IX e X é de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - O mandato dos representantes dos diferentes conselhos é de dois anos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo conselho.

§ 5º - O mandato dos membros referidos nos incisos VII e VIII é de um ano, permitida a recondução.

Art. 4º - Compete ao Conselho de EaD da UFSCar:

I - Definir a Política de EaD da UFSCar, submetendo à aprovação do Conselho Universitário;

II - Acompanhar a execução da Política de EaD pela Secretaria Geral de Educação a Distância – SEaD.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 5º - A Secretaria Geral de Educação a Distância é órgão de apoio acadêmico diretamente vinculado à Reitoria que tem por finalidade executar as políticas, apoiar o desenvolvimento e a implementação de ações, garantir a qualidade educacional e do material didático, mediante propostas educacionais inovadoras e integração de novas tecnologias de informação e comunicação, em matéria de educação a distância.

Art. 6º - No desempenho de suas finalidades, competirá à SEaD:

I - Implementar a Política de EaD da UFSCar aprovada pelo ConsUni;

II - Promover o desenvolvimento de cursos e atividades de EaD na UFSCar ;

III - Promover o desenvolvimento e a inserção de novas tecnologias nos cursos e atividades de EaD na UFSCar;

IV - Fomentar o desenvolvimento e a inserção de novas tecnologias nos cursos presenciais da UFSCar;

V - Promover a integração de mídias (TV, rádio, cinema) para o aprimoramento do material didático dos cursos da UFSCar;

VI - Fomentar a criação de laboratórios de ensino para preparação e aprimoramento de material didático;

VII – Designar comitês de assessoria para o planejamento e aprimoramento de material didático para EaD;

VIII – Promover, juntamente com os grupos de pesquisa em EaD, a exploração de novas técnicas e métodos pedagógicos e sua aplicação nos cursos e material didático da UFSCar;

IX - Propor referências de qualidade para o material didático-pedagógico gerado para EaD pela UFSCar;

X - Promover a capacitação e o aperfeiçoamento pedagógico nas novas tecnologias de informação e comunicação de alunos, professores, técnico-administrativos e outros recursos humanos envolvidos com a EaD e o ensino presencial na UFSCar ;

XI - Promover a interação e articulação entre departamentos e centros da UFSCar para a execução de projetos de EaD e de apoio ao ensino presencial;

XII - Promover interação e articulação interinstitucionais para a execução de projetos de EaD ;

XIII - Administrar, juntamente com a Secretaria Geral de Informática - SIn, os recursos de tecnologia da informação e comunicação alocados para os projetos de EaD e de apoio ao ensino presencial na UFSCar;

XIV - Atuar junto às pró-reitorias e unidades da UFSCar para captação e administração de recursos financeiros para investimentos em equipamentos e bolsas (iniciação científica, de treinamento, estagiários, e outras modalidades) para a EaD e apoio ao ensino presencial;

XV - Promover parcerias com empresas de software, editoras, fabricantes de computadores para melhor apoio aos cursos, alunos, professores, técnicos e administrativos da UFSCar no ensino presencial e a distância;

XVI - Promover ações junto à Secretaria Geral de Informática para a implantação de software livre nos cursos presenciais e a distância;

XVII - Assessorar a administração universitária em assuntos relacionados à educação a distância;

XVIII - Representar a UFSCar em eventos, discussões e outras atividades relativas à educação a distância.

Art. 7º - A Secretaria Geral de EaD será constituída por um Secretário Geral de EaD, um Assessor Pedagógico, um Assessor Executivo e um Assessor de TICs - Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Parágrafo Único. O Secretário Geral de EaD e os assessores Pedagógico, Executivo e de TICs serão indicados pelo Reitor da UFSCar e nomeados após aprovação do ConsUni.

Art. 8º - A estrutura da SEaD será constituída de uma Assessoria Pedagógica, uma Assessoria Executiva e uma Assessoria de TICs - Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Art. 9º - Compete à Assessoria Pedagógica:

I - Acompanhar e subsidiar o desenvolvimento e implementação de novos projetos de EaD;

II - Assessorar as pró-reitorias no atendimento às referências de qualidade traçadas pela Política de EaD da UFSCar para projetos futuros e em andamento;

III - Assessorar as pró-reitorias e coordenações de cursos em questões relacionadas à educação a distância;

IV - Propor, acompanhar e subsidiar políticas de avaliação da formação proporcionada pelos cursos e apoiar a reformulação dos projetos;

V - Propor métricas e métodos comparativos entre as modalidades EaD e presencial;

VI - Propor e acompanhar a aplicação de modelos e técnicas pedagógicas nos cursos de EaD;

VII - Interagir com grupos de pesquisa em EaD, laboratórios de ensino de EaD e comitês assessores para o desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas pedagógicas nos cursos de EaD e de apoio ao ensino presencial;

VIII - Propor e acompanhar o aprimoramento contínuo do material didático dos projetos de EaD da UFSCar;

IX - Propor e acompanhar a criação de material didático utilizando mídias integradas (TV, rádio, cinema);

X - Interagir com a Secretaria Geral de Informática para a aplicação de TICs na implantação de novos cursos;

XI - Interagir com os grupos de pesquisa em EaD da UFSCar e com a Secretaria Geral de Informática para o desenvolvimento e implementação de repositório digital para os materiais didáticos da UFSCar;

XII - Promover ações para a adoção de direitos autorais para todos os materiais didáticos produzidos na UFSCar (*creative commons*, dentre outros).

Art. 10 - Compete à Assessoria Executiva:

I – Envidar esforços para o estabelecimento de parcerias com empresas de softwares, editoras, fabricantes de computador e outros, visando o apoio às atividades de ensino a distância;

II - Interagir com a Secretaria Geral de Informática para avaliação conjunta sobre desenvolvimento de projetos de software para EaD (segundo a política de informática da UFSCar para o desenvolvimento de software);

III - Garantir, juntamente com a Secretaria Geral de Informática, o suporte de TICs para os cursos de EaD, conforme definido pela Política Institucional de EaD da UFSCar;

IV - Apoiar projetos de EaD no âmbito administrativo;

V - Apoiar projetos de EaD da UFSCar no aprimoramento da operacionalização e logística.

Art. 11 - Compete à Assessoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação: I

- Promover ações para o desenvolvimento de novas tecnologias da informação e da comunicação para serem utilizadas nos cursos da UFSCar (ferramentas de software, repositório digital etc);

II - Interagir com a Secretaria Geral de Informática para avaliação conjunta de novos Sistemas de Gerenciamento do Aprendizado, software e hardware a serem adotados pela UFSCar;

III - Desenvolver, juntamente com a Secretaria Geral de Informática, projetos de implantação de novas TICs nos cursos da UFSCar (capacitação de servidores, tutores, alunos).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil
Presidente do Conselho Universitário